



110
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, SENDO: 2743 UNIDADES DE SABONETE COM GLICERINA, 5703 GALÕES DE SABONETE LÍQUIDO E 249 UNIDADES DE SABONETE LÍQUIDO EM REFIL, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste anexo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	2743	UNID.	SABONETE COM GLICERINA (EMBALADO INDIVIDUALMENTE), peso líquido mín. 85g, sem parabeno. Na embalagem deverá conter o número de registro junto à ANVISA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
2	5703	GALÃO	SABONETE LÍQUIDO PARA BANHEIRO, aspecto viscoso e perolado, fragrância suave, com substâncias hidratantes, para limpeza das mãos e pele, sendo PH máximo de 7, Viscosidade mínima 2400 cPs e Densidade mínima 1,0. Embalagem galão 05 litros. Na embalagem deverá conter o número de registro junto à ANVISA e apresentar LAUDO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
3	249	UNID.	SABONETE LÍQUIDO EM REFIL COM BICO DOSADOR para ser utilizado em qualquer saboneteira dosadora de 800 ml, aspecto viscoso e perolado, para limpeza das mãos e do rosto. PH máximo de 7, Viscosidade mínima 2400 cPs e Densidade mínima 1,0. Na embalagem deverá conter o número de registro junto à ANVISA e apresentar LAUDO.

1.2. O Registro de Preços será válido por 01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

2 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.

2.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1. A Gerência de Almoxarifados e Mobiliário comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifados e Mobiliário, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiros, exceto para:

2.3.1. Secretaria Municipal de Educação, cuja entrega deverá ser efetuada na Gerência de Almoxarifado e Logística da Secretaria da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP - CEP: 17048-320 - Bauru/SP, em dias úteis no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, de Segunda a Sexta-Feira, conforme solicitação do setor.

2.3.2. Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, cuja entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central do DAE, sito na Alameda das Acácias, nº 3-79 – Parque São Geraldo – Bauru/SP, CEP: 17.021-090, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30.

2.3.3. Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, cuja entrega deverá ser efetuada na Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037, Vila América - Bauru/SP, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 2.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 2.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e/ou Termo de Referência.
- 2.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas neste anexo, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.
- 2.8. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, como base na quantidade prevista no anexo (estimativa anual).
- 2.9. Os produtos deverão ter data de fabricação de no máximo 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de entrega.
- 2.9.1. As amostras dos produtos serão aceitas dentro do prazo de validade;
- 2.10. A entrega dos produtos deverá ser em embalagens que mantenham a sua integridade física, confeccionada com material resistente e sem vazamentos.
- 2.10.1. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras ilegíveis.
- 2.11. **Todos os produtos ofertados deverão obedecer às especificações técnicas da ANVISA e/ou da ABNT, quando normatizados.**
- 2.11.1. **Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químico (FISPQ).**
- 2.11.2 **Laudo de análise físico-química emitido por laboratório comprovando o atendimento da especificação mínima quanto ao PH, densidade e viscosidade nos itens constantes na especificação.**
- 2.12. Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da Licitante Vencedora. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital, a Licitante Vencedora deverá proceder com a substituição do produto em no máximo de 10 (dez) dias, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

3 - DA NOTA FISCAL

- 3.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.
- 3.1.1. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Corpo de Bombeiros deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços, **exceto para:**
- 3.1.1.1. **DAE**, que deverá constar: Departamento de Água e Esgoto de Bauru, com sede na Rua Padre João, 11-25, Vl. Santa Tereza Bauru/SP, CEP 17012-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços.
- 3.1.1.2. **FUNPREV**, que deverá constar: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, endereço Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037 - Vila América - Bauru/SP, CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços.

4 - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no Anexo do presente termo.
- 4.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



111
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. Ante a recusa da Administração no recebimento por inadequação do produto ao estabelecido no Edital, a contratada será notificada para, no prazo de 30 dias da notificação, realizar a retirada do produto.

4.3.1. Caso, após a 30 dias do recebimento da notificação, a contratada não efetuar a retirada, é assegurado ao Município de Bauru realizar a destinação adequada do produto, inclusive mediante doação a OSC regularmente cadastradas e atuantes no Município.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

5.1.1. Para o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, o pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado, em conformidade com o Edital e aceite do documento fiscal.

5.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

5.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito nos itens, com indicação de marca/fabricante, e modelo se houver quando tratar de aquisição de bem;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega/execução, que **deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- h) Condições de pagamento, conforme item 5.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

7.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido

7.1.6.2. Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 7.1.1.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



112
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 7.2.1. Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 7.1.1, bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.1 ao 7.1.12, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.8. a 7.1.12, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.2.3, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento);
 - c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- 7.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.
- 7.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 7.4.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.4.2. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.4.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5. Nos termos do art. 156, § 1º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 7.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos subitens 7.1.2. ao 7.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração se amolda a infração descrito no subitem 7.1.6, 7.1.6.1. e 7.1.6.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (158, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.;
- 7.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - AMOSTRAS

8.1 – Será solicitada 01(uma) amostra de cada item da licitante que ofertar o menor preço, para verificar a real compatibilidade do produto com a especificação do edital.

Bauru, 22 de outubro de 2025


Rafael Francisco dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Supervisor de Compras e Licitações

Angela Boletti
Angela Akemi Konda Boletti
Supervisora de Publicidade e Gestão de Catálogos de Produtos e Serviços

